

# À SANÇÃO

Sala das Sessões, 07 de novembro de 1995

Presidente

## LEI Nº 1.176/95.

**EMENTA:** Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 1996/99 e dá outras providências.

ART. 1º - O Plano Plurianual do Município de Vicência para o período de 1996/99, constituído pelos anexos desta Lei será executada nos termos da Lei de Diretrizes ORÇamentárias e do Orçamento de cada exercício.

ART. 3º - O Plano Plurianual, objeto desta Lei, foi elaborada observando as seguintes diretrizes:

I - Caberá ao Município desenvolver o ensino fundamental garantindo aos alunos das escolas da cidade e da zona rural, melhores condições de ensino;

II - Desenvolver a Assistência Médica-Odontológica proporcionando ao Município melhores condições de saúde;

III - Continuar a ampliar os serviços de Bem Estar Social com a finalidade de melhorar a assistência à população de baixa renda;

IV - Proporcionar mais conforto, higiene, segurança, iluminação e lazer aos habitantes da cidade e do campo;

V - Melhorar o saneamento, através de construção de galerias e esgotos;

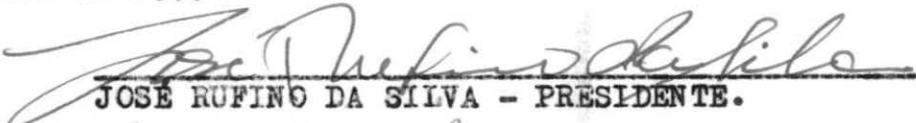
VI - Garantir melhores condições de trabalho aos funcionários municipais;

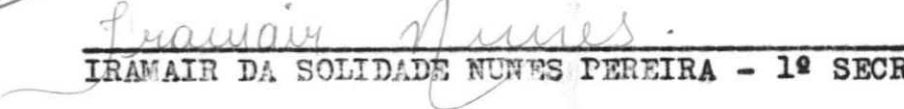
ART. 3º - O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual no que diz respeito aos objetivos, as ações e metas programadas para os períodos por ele adrangidos.

ART 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1996.

ART. 5º - Revogem-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vicência, em 07 de novembro de 1995.

  
JOSE RUFINO DA SILVA - PRESIDENTE.

  
IRAMAIR DA SOLIDADE NUNES PEREIRA - 1º SECRET.